



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 55/2018

PA COPAM Nº: 36900/2016/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto
LTDA - Uniquartz **CNPJ:** 09.539.319/0001-64

EMPREENDIMENTO: Fazenda Brejo e Retiro (I, II e III) **CNPJ:** 09.539.319/0001-64

MUNICÍPIO: Buenópolis/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em Reserva da Biosfera (Serra do Espinhaço).
- Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual Serra do Cabral).
- Localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidade.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Samuel Oliveira Lamounier

CREA/MG nº 158962/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental

1.322.909-1

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto LTDA – Uniquartz/Fazenda Brejo e Retiro (I, II e III) formalizou processo de LAS/RAS em 25/10/2018, para a atividade de A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno. Ademais, foram apresentados os estudos pertinentes aos critérios locacionais supracitados.

1.2 Análise técnica

Durante análise do processo, foram solicitadas informações complementares, através de e-mail encaminhado ao empreendedor no dia 12/11/18, com cópia para consultoria técnica. Na ocasião, foi concedido o prazo de 12 dias, a partir do recebimento do e-mail, para prestação das informações. Dessa forma, no dia 23/11/18 o empreendedor encaminhou as informações por meio dos Correios (sedex), protocolada na SUPRAM NM sob nº R0193006/2018, portanto, de forma tempestiva.

1.2.1 Dos fatos

A situação demonstrada através da estimativa de lavra para os próximos dez anos, considerando sobretudo o veio de quartzo identificado no mapa litológico, permite inferir que haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, ainda que de árvores isoladas, principalmente na área classificada como (Ano 3) na planta planialtimétrica georreferenciada. Dessa forma, deveria ser apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Em relação ao uso de água no empreendimento, foi apresentado certidão de registro de uso insignificante. No entanto, a partir da análise das informações complementares, conclui-se que o regime do curso d'água foi alterado, através da intervenção no leito, bem como o



desvio realizado, todavia, sem as devidas autorizações.

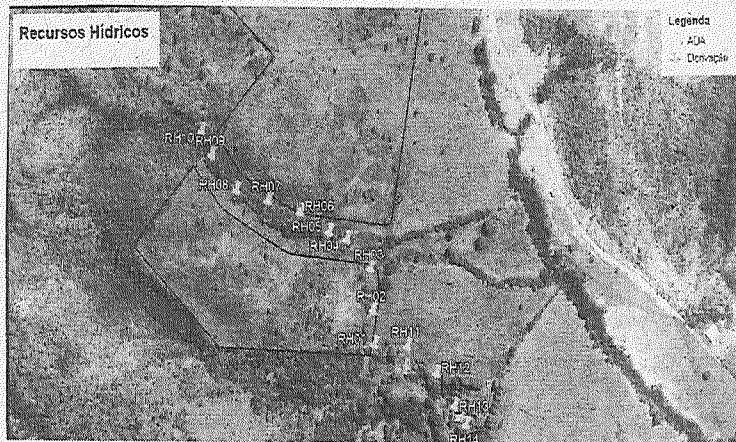


Imagem 01: Desvio do curso d'água. Fonte: Google earth.



Imagem 02: Intervenção realizada no curso d'água. Fonte: empreendedor.



Imagem 03: Desvio do curso d'água. Fonte: empreendedor.



Imagem 04: Reservatório de água. Fonte: empreendedor.

Quanto aos efluentes líquidos foi apresentado somente a regularização ambiental da empresa coletora. Em relação ao tratamento, foi informado que o efluente líquido será descartado na ETE, supostamente em Montes Claros, porém não especificada na (Não Passível de AAF ou Licenciamento Ambiental) da empresa Marcca Produções.

Por fim, foi informado que os resíduos classe II serão coletados pelo serviço público municipal. Todavia, o município de Buenópolis não possui aterro sanitário. Dessa forma, não há disposição ambientalmente correta dos resíduos, contrariando assim, a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A destinação/disposição dos resíduos deverá ser realizada em empreendimentos já licenciados.

2. Conclusão

Diante do supracitado, constadas todas as divergências, inconsistências, omissões e insatisfatoriedades das informações prestadas, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto LTDA – Uniquartz/Fazenda Brejo e Retiro (I, II e III), localizada em Buenópolis/MG.